SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 42/CS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta no processo nº 23041.013412/2013-51, faz saber que esse Conselho reunido extraordinariamente em 2 de dezembro de 2013, resolve aprovar o Regulamento do Corpo Discente do IFAL.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O corpo discente do IFAL é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos seus diversos cursos e programas.

Parágrafo único. São também considerados discentes do IFAL, os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

- **Art. 3º.** São considerados direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:
 - ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os servidores do IFAL, sem discriminação de qualquer espécie;
 - ser atendido por todos os servidores do IFAL, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

- III. encontrar no IFAL ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- IV. representar, em termos e por escrito, à Diretoria de Ensino ou segmento equivalente, contra atitudes, omissões ou negligências de colegas e servidores;
- v. recorrer à Reitoria do IFAL das decisões administrativas da Direção Geral do seu respectivo campus;
- VI. apresentar sugestões à Coordenação do Curso e/ou a outros setores da instituição, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VII. ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no *campus*, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes:
- VIII. frequentar as dependências do *campus*, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- IX. frequentar o curso no horário em que foi efetuada a matrícula inicial;
- X. não ser submetido a mais de 2 (duas) avaliações de aprendizagem de qualquer natureza, em um mesmo dia, sob qualquer pretexto;
- XI. tomar conhecimento por intermédio de seus professores, das notas, provas, trabalhos ou qualquer outro tipo de avaliação, ao término de cada etapa letiva;
- XII. receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem, para serem apreciados, discutidos e corrigidos, ao término de cada etapa letiva;
- XIII. solicitar, em caráter corretivo, revisão de prova escrita, nos termos do Artigo 39 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;
 Parágrafo único: Conversar com o professor, em primeira instância, em caso de dúvida quanto ao resultado do instrumento de avaliação.
- XIV. solicitar uma segunda oportunidade para realização de avaliação, nos termos do Artigo 41 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;
- XV. solicitar reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, nos termos do Artigo 14 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;
- XVI. solicitar transferência de turma quando, por motivos supervenientes, a permanência na turma de origem se mostrar inviável;
- XVII. solicitar atendimento domiciliar especial para realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, nos termos do Artigo 84 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;
- XVIII. participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;
- XIX. participar de reuniões dos órgãos colegiados e todas as demais que tratem de assuntos de seu interesse;
- XX. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XXI. conhecer o registro da indisciplina Relatório Disciplinar e as medidas educativas disciplinares contra si adotadas, assegurando-lhe o exercício do

- contraditório e da ampla defesa;
- XXII. manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;
- XXIII. ter direito à reoferta nos termos do artigo 78 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;
- XXIV. receber cópia deste Regulamento.
- **Art. 4º.** São considerados deveres do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:
 - tratar a todos com respeito, atenção, urbanidade e equidade, sem discriminação de qualquer espécie;
 - acatar o regime didático e disciplinar do IFAL, bem como a sua organização administrativa;
 - III. proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFAL;
 - IV. contribuir com os seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito do IFAL, dentro e fora dele;
 - V. entrar ou sair do IFAL somente através dos portões para este fim destinado;
 - VI. trajar-se adequadamente e com decoro nas dependências do IFAL, respeitando as normas de segurança dos setores;
 - VII. aguardar o professor em sala de aula até 10 (dez) minutos após o horário de início das aulas;
 - VIII. participar efetivamente de todas as atividades didático-pedagógicas, propostas pelo IFAL;
 - IX. obedecer prazos e datas que lhe forem determinados no cumprimento de atividades escolares e em quaisquer procedimentos formais exigidos pela instituição;
 - X. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFAL;
 - XI. comparecer às atividades curriculares do IFAL ou quando em representação do mesmo, devidamente uniformizado e/ou portando o documento de identificação exigido pela instituição;
 - XII. comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse:
 - XIII. cuidar e zelar do patrimônio do IFAL;

- **Parágrafo único:** ressarcir, na forma da lei, o patrimônio, arcando com os prejuízos causados, segundo a legislação vigente.
- XIV. cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IFAL;
- XV. quando convocado, participar respeitosamente das atividades cívicas, sociais, esportivas, recreativas e culturais previstas no calendário de atividades ou daquelas em que o IFAL tome parte;
- XVI. não permanecer nas áreas de circulação em horário de aulas;
- XVII. cumprir e colaborar para o cumprimento dos demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. Em qualquer atividade didático-pedagógica, interna ou externa, é proibido ao aluno do IFAL:

- I. desrespeitar, ofender, desafiar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos: colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;
- impedir, sob qualquer pretexto ou hipótese, o acesso de qualquer pessoa na instituição;
- III. promover qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;
- IV. promover fora da instituição atos de arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, sem o prévio conhecimento e a devida autorização;
- V. praticar atos obscenos ou quaisquer atos que causem constrangimento à moral pública;
- VI. praticar atos libidinosos;
- VII. ter acesso às dependências do IFAL com trajes inadequados, que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelo setor;
- VIII. manifestar-se em nome do IFAL sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, ou representá-lo sem a devida autorização;
- IX. exercer atividades comerciais no âmbito da Instituição;
- X. interromper indevidamente ou conturbar qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;

- XI. utilizar aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas;
- XII. agredir física ou moralmente colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;
- XIII. usar de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- XIV. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- XV. fumar nas dependências do IFAL;
- XVI. ingressar ou permanecer nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- XVII. portar, utilizar ou induzir o uso de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;
- XVIII. praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas ou quaisquer atos que a lei repute como ilícitos;
- XIX. utilizar as redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos e sem a presença de um servidor responsável pelo setor;
- XX. emprestar ou ceder instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição;
- XXI. causar danos diretos ou indiretos ao patrimônio público ou contribuir para que os mesmos ocorram;
- XXII. realizar trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;
- XXIII. realizar qualquer ato que cause constrangimento físico, moral ou emocional (*bullying*)a qualquer pessoa no âmbito do IFAL;
- XXIV. alterar o teor de documentos oficiais do IFAL;
- XXV. portar armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade na Instituição.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º. Será considerado ato de indisciplina a não observância das normas constantes deste

regulamento.

Parágrafo único – A cada ato de indisciplina, acarretará aplicação de Medida Disciplinar.

Art. 7º. São Medidas Disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita com comunicação aos pais;
- III. suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina;
- IV. suspensão da frequência das atividades regulares da classe;
- V. suspensão da frequência das atividades regulares do *campus*;
- VI. transferência de turma;
- VII. perda da residência estudantil;
- VIII. exclusão do IFAL.
- § 1º- Tratando-se de adolescente, as medidas disciplinares dos incisos II ao VIII serão imediatamente comunicadas aos pais/responsáveis, os quais devem assinar termo de ciência dos fatos que ensejaram a adoção de tais medidas, comprometendo-se a acompanhar o desenvolvimento do aluno no *campus*.
- § 2º- Em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos III ao VII o aluno poderá ser privado do direito de realizar atividades avaliativas.

Art. 8º. As Medidas Disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

- a) advertência verbal: ocorrerá quando o educando cometer um ato de indisciplina de menor gravidade. A referida admoestação deverá ser feita de forma a não colocar o aluno em situação constrangedora ou vexatória;
- b) advertência por escrito: será aplicada ao aluno que já foi verbalmente advertido;
- c) suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina: será aplicada, pelo professor, ao aluno que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento no transcorrer da aula, não podendo exceder a 2 (dois) dias de aula;
- d) suspensão da frequência das atividades regulares da classe: será aplicada ao aluno que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas dentro ou fora do campus, não podendo exceder a 3 (três) dias de aula;
- e) suspensão da frequência das atividades regulares do *campus*: será aplicada ao aluno que cometer atos de indisciplina considerados graves nos termos deste regulamento não podendo exceder a 5 (cinco) dias de aula;

- f) **transferência de turma:** será aplicada ao aluno cujos atos de indisciplina inviabilizem a sua permanência na turma;
- g) **perda da residência estudantil:** será aplicada quando do descumprimento das regras previstas no edital do processo seletivo e do regulamento interno do *campus*;
- h) exclusão do IFAL: será aplicada ao aluno que praticou ato de indisciplina gravíssimo, sendo sempre precedida do devido processo legal em que seja a ele assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
 - **§1º-** Ao aluno que incidir nas condutas constantes nas hipóteses previstas nas alíneas c e d, serão aplicadas, paralelamente, atividades didático-pedagógicas.
 - **§2º** O não cumprimento da atividade pedagógica implicará a substituição por aplicação de medida mais gravosa.
 - §3º- Todas as Medidas Disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo (a) aluno (a), arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico escolar final.
- Art. 9°. As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **Art.10.** A aplicação de Medida Disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil, penal ou infracional do aluno que cometeu ato de indisciplina.

Parágrafo único: em se tratando de adolescente incidirá a Lei 8.069/90 naquilo que couber.

- **Art. 11.** Na aplicação das Medidas Disciplinares, serão levados em consideração os seguintes fatores:
 - a) gravidade do ato de indisciplina cometido;
 - b) os danos materiais e ou morais causados;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os antecedentes do discente, que deverão ser assentados em sua pasta individual, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar o qual deverá ser preenchido por servidores e encaminhado para o setor competente.
- **Art. 12.** Os atos de indisciplina serão assim classificados:

I - Moderados:

- a) desrespeito, ofensa, provocação injusta;
- b) impedimento, sob qualquer pretexto ou hipótese, do acesso de qualquer pessoa à instituição;
- c) promoção de qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da

- instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;
- d) arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sem a devida autorização;
- e) uso de trajes inadequados e que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelo setor;
- f) uso de fumo nas dependências do IFAL;
- g) representação do IFAL sem a devida autorização;
- h) exercício de atividades comerciais no âmbito da Instituição;
- i) interrupção ou conturbação de qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;
- j) utilização de aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas.

II - Graves:

- a) agressão física ou moral;
- b) utilização de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- c) retirada de qualquer ambiente, sem autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- d) agiotagem, jogos de azar, apostas ou atos que a lei repute como ilícitos;
- e) utilização de redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos;
- f) empréstimo ou cessão de instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição,
- g) danos diretos ou indiretos ao patrimônio público;
- h) realização de trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;
- i) prática de atos obscenos;
- j) prática de atos que causem constrangimento físico, moral ou emocional (*bullying*) a qualquer pessoa no âmbito do IFAL.

III - Gravíssimos:

- a) alteração de documentos oficiais do IFAL;
- b) ingresso ou permanência nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- c) prática de atos libidinosos;

- d) porte, uso ou indução de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento atividades didático-pedagógicas;
- e) uso, porte e guarda de armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a coletividade.
 - §1º Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados **moderados**, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas "a" e "b".
 - §2º Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados **graves**, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas "c", "d" e "e".
 - §3º Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados **gravíssimos**, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas Art. 8º, alíneas "f", "g" e "h".
- **Art. 13**. A competência para aplicar medidas disciplinares será do DEAA, DAA ou Departamento equivalente, onde houver, munido do devido parecer da Equipe Pedagógica.

Parágrafo único: em relação às medidas previstas nos incisos V, VII e VIII do Art. 7º, o processo disciplinar deverá ser encaminhado à Direção Geral para homologação.

Art. 14. Sempre que o ato de indisciplina praticado pelo discente ensejar imposição de Medida Disciplinar dos incisos VII e VIII do Art. 7º será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único: A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Direção Geral do *campus* considerando o Relatório Disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

Art. 15. Deve ser garantido ao discente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

- **Art. 16.** O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato de indisciplina.
- **Art. 17**. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores designados pela Direção Geral do c*ampus*, sendo: um(a) pedagogo(a), um(a) docente e um(a) assistente social.

- **Art. 18**. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
- **Art. 19**. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações necessários à apuração dos fatos.
- **Art. 20.** O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que instituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.
- **Art. 21.** É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável, se adolescente, ou por procurador legalmente constituído.
- **Art. 22.** Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Constatado o ato de indisciplina, será formulada a notificação do discente, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único: O discente será notificado por documento expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vistas ao processo.

- **Art. 23.** No Processo Disciplinar deve ser assegurado o contraditório e da ampla defesa ao discente notificado, com a utilização das provas admitidas em direito.
- **Art. 24.** O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, para a devida homologação.
- **Art. 25.** Após o julgamento, o discente terá 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da Medida Disciplinar, para recorrer por escrito ao Conselho de *Campus* e, na falta deste à Reitoria.
- **Art. 26.** Do Processo Disciplinar poderá resultar:
 - arquivamento do processo;
 - II. aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.
- Art. 27. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento no qual constará a

comprovação do cumprimento da Medida Disciplinar, que será encaminhada pela Comissão ao Diretor-Geral para ciência, devolução e arquivamento.

Art. 28. O discente que estiver sob Processo Disciplinar não poderá dispor dos direitos instituídos no § 2ª do Art. 10 e nos Artigos 14 e 20 das Normas de Organização Didática do IFAL, bem como da Colação de Grau nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29.** No ato da matrícula, a Direção Geral do *campus* providenciará a entrega deste Regulamento ao estudante ou ao seu responsável legal, quando for o caso, com o respectivo protocolo.
- **Art. 30.** O Regulamento Disciplinar do Discente deverá estar na Biblioteca, assim como no endereço eletrônico do IFAL e seus *campi* à disposição de toda a comunidade.
- **Art. 31.** Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.
- **Art. 32.** Os regulamentos dos *campi* no que concernir ao discente deverão ser elaborados à luz deste Regulamento Geral.
- **Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do IFAL, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.
- **Art. 34.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua homologação pela Reitoria do IFAL.
- Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Sérgio Teixeira Costa

Presidente do Conselho Superior